

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000030/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007710/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.001624/2016-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 13.183.009/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.686.600/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **as categoria(s) profissional(is) do comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo, ou não, GNV, lubrificantes, lojas de conveniências e serviços afins, em postos de combustíveis, postos de serviços, correspondente a base territorial das entidades convenionadas**, com abrangência territorial em **Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE,**

Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'ajuda/SE, Japaratinga/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

##### Parágrafo Primeiro - SALÁRIOS DOS FRENTISTAS

Para os **Frentistas** a remuneração mensal será de **R\$ 945,25 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** mais **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 963,25 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

##### Parágrafo Segundo - SALÁRIO DE LAVADORES / ENXUGADORES BORRACHEIROS E TROCADORES DE ÓLEO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Para os lavadores/enxugadores, borracheiros e trocadores de óleo a remuneração mensal será de **R\$ 945,25 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** mais **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 963,25 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, acrescidos ainda de 30% (vinte por cento) a título de adicional de periculosidade, quando devido de acordo com as normas da CLT.

### **Parágrafo Terceiro - SALÁRIO DO EMPREGADO DA LOJA DE CONVÊNENCIA**

Para o empregado da loja de conveniência a remuneração mensal de R\$ 945,25 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mais R\$ 18,00 (dezoito reais) a título de quebra de caixa, totalizando o valor de R\$ 963,25 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

### **Parágrafo Quarto - SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA**

Para os Chefes de Pista, a remuneração mensal será de R\$ 1.019,40 (um mil e dezenove reais e quarenta centavos), mais R\$ 18,00 (dezoito reais) a título de quebra de caixa, totalizando o valor de R\$ 1.037,40 (um mil e trinta e sete reais e quarenta centavos), acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

### **Parágrafo Quinto - SALÁRIO PESSOAL DE ESCRITÓRIO**

Para o pessoal de escritório, a remuneração mensal será de R\$ 991,40 (novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade, quando devido.

### **Parágrafo Sexto - SALÁRIO DO GERENTE**

Para os Gerentes a remuneração mensal será de R\$ 1.572,79 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove

**centavos**), acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido de acordo com as normas da CLT.

#### **Parágrafo Sétimo - PISO SALARIAL PARA SERVIÇOS GERAIS**

Para o empregado em Serviços Gerais, a remuneração mensal será de **R\$ 943,95 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)** acrescidos de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devido de acordo com as normas da CLT.

-

#### **Parágrafo Oitavo – SALÁRIO DE VIGIAS OU GUARDAS NOTURNOS**

Para os vigias ou guardas noturnos, a remuneração mensal será **R\$ 943,95 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)** acrescidos de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devido de acordo com as normas da CLT.

-

#### **Parágrafo Nono: EMPREGADOS QUE RECEBEM SALÁRIOS ACIMA DOS APRESENTADO NESTA CONVENÇÃO**

Para os empregados que percebem salário superior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seus salários serão reajustados no percentual de **7,0% (sete por cento)**, sobre os salários percebidos em **janeiro de 2016**.

-

**Parágrafo Décimo: QUEBRA DE CAIXA:** Para fazer face às sobras e faltas existentes na prestação de contas, será concedido, exclusivamente, ao empregado que exercer a **função de frentista, atendente de loja de conveniência, lavador, enxugador, borracheiro, trocador de óleo e chefe de pista,** um adicional a título de quebra de caixa no valor mensal de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, o qual deverá ser discriminado no contracheque através de rubrica própria, sendo **incluso na base de cálculo de quaisquer verbas e/ou contribuições.**

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultativo em comum acordo, o pagamento do salário em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente, ou o adiantamento mínimo de **40% (quarenta por cento)** do salário mensal acrescidos do adicional de periculosidade quando habitualmente percebido até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das verbas salariais será efetuado via **Conta Salário** para os postos que possuem a partir de **10** funcionários.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 25 (vinte e cinco) dias após a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de rescisão do Contrato do Trabalhador essas diferenças serão pagas no ato da Homologação, inclusive, para aqueles que estiverem no período de aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão **mensalmente** aos seus empregados, comprovantes de pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas, com especificação das horas extras, dos descontos efetuados e do depósito do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção do empregado, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que ocorrer a promoção com a devida anotação na CTPS do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto durar a substituição em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal do último.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A) **50%** para as **horas extras** trabalhadas de segunda a sábado; e/ou;
- B) **100%** para as **horas extras** trabalhadas aos domingos.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho prestado nos **feriados: nacionais, estaduais e municipais**, será pago como horas extraordinárias, com adicional de **100%(cem por cento)** do valor da hora normal, não podendo ser compensado este dia como folga, em qualquer outro dia da semana.

**Parágrafo segundo:** As empresas considerarão a média das horas extras, comissão, e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das Férias, Décimo Terceiro salário, Repouso remunerado e Aviso Prévio, incluindo sempre as verbas correspondentes aos adicionais de periculosidade e adicional noturno, quando devido.

## Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores da categoria profissional, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de **30%(trinta por cento)**, sobre o **salário base (+) quebra de caixa**, quando efetivamente trabalhado, de acordo com a NR-16 do Livro das Normas Regulamentadoras do MTE.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de abono salarial um percentual de 70%(setenta por cento) sobre o **salário base (+) quebra de caixa, dividido em 02 (duas)** parcelas iguais. Cada parcela corresponderá ao percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, sendo a primeira parcela paga **ATÉ O DIA 20 DE JUNHO DE 2016** e a segunda parcela paga **ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016**, sobre a qual não haverá incidência de adicional de periculosidade, de gratificações, vantagens ou quaisquer outros títulos decorrentes da relação de emprego.

**Parágrafo Primeiro:** Para o empregado que não laborou integralmente ou foi desligado da empresa sem justa causa, no período anterior ao pagamento, a ele será devido o valor do abono proporcional aos meses trabalhados para cada mês ou fração superior a 14 dias, pago no ato da quitação das verbas rescisórias ou pagamentos de salários.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, inclusive no período de férias, auxílio maternidade e auxílio acidente, um Auxílio Alimentação mensal em vale/cartão alimentação no valor correspondente a **R\$ 155,79(cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

**Parágrafo Primeiro**– O Auxílio Alimentação deve ser distribuído no máximo até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo**– A participação do empregado no custo vale/cartão alimentação será no percentual de **2% (dois por centos)** do valor do benefício, equivalente a **R\$ 3,11(três reais e onze centavos)**, ficando autorizado o desconto no salário correspondente.

**Parágrafo Terceiro**: Este benefício não incidirá sobre os salários e seus adicionais.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão **gratuitamente**, vale-transporte a todos os seus empregados, quando devido, no curso de sua residência para o trabalho e vice-versa, conforme a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, **excluindo-se desta lei o artigo 4º § 6º, que prevê o desconto de 6% do salário do trabalhador.**

**Parágrafo Primeiro**: Nas localidades onde não exista transporte público regular fica estabelecido que os mesmos paguem o valor correspondente a passagem da região dos transportes disponíveis, a título de Auxílio transporte.

**Parágrafo segundo:** O trabalhador assinará termo de compromisso fornecido pela empresa pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, discriminado no recibo de pagamento (contracheque) o valor correspondente, sob o título de Auxílio Transporte, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os próprios trabalhadores e seus dependentes na forma da lei, incluindo, os identificados junto ao INSS, observadas as seguintes condições mínimas de coberturas, a seguir especificadas:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de garantia, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte natural.

- R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de garantia, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte acidental.

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente, total ou parcial por acidente, garantido ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente. Pagamento de indenização limitada até 100% (cem por cento) do capital segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Assistência Funeral(ASF), que garante por qualquer causa, em caso de falecimento do empregado.

**Parágrafo primeiro** – A Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da indenização após ter sido apresentada toda a documentação necessária ao evento.

**Parágrafo segundo** – O Seguro é Parcialmente Contributivo, sendo 90% pago pelo empregador e 10% pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada às empresas excluírem os empregados afastados junto ao INSS, da apólice de seguro de vida em grupo enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente.

**Parágrafo Quarto** - A empresa obriga-se a informar ao Sindicato profissional quando emitir comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**Parágrafo Quinto** – Fica facultado, a não obrigatoriedade do Trabalhador, caso não queira aderir ao seguro.

**Parágrafo Sexto** – A empresa divulgará permanentemente no Quadro de Aviso qual o Seguro contratado e a instituição seguradora responsável pelo mesmo. Ex. Cópia da Apólice ou documento comprovante da mesma.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade representativa da categoria profissional do Estado de Sergipe, de todos os empregados a partir de **12(doze) meses** de tempo de serviço.

-

**Parágrafo Primeiro:** São documentos indispensáveis para homologações do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT): Carta de Preposição, Extrato de FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento do Fundo Assistencial, Contribuição Sindical de no mínimo dos últimos 03 (três) anos, CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em 03(três) vias, Carta de Referência, além daqueles exigidos por Lei.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade da realização da homologação por motivo de falta de documentação entre outros, de inteira responsabilidade da empresa, a mesma arcará com o custeio do transporte do empregado que será pago no ato da próxima homologação.

**Parágrafo Terceira:** O pagamento das verbas rescisórias deverá ser em Conta Salário ou em Conta Poupança em nome do empregado, tendo seu prazo máximo de:

- a) Até 10(dez) dias corridos, a contar da data da notificação do Aviso, quando este for Aviso Prévio Indenizado ou na ausência do mesmo.
- b) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso, quando este for Aviso trabalhado.

**Parágrafo Quarta:** Em qualquer que seja a forma do Aviso dado pelo empregador ao empregado, ambos terão que ser homologado em um prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP**

Com fulcro nas lei nºs. 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº. 3.048/99 e Instrução Normativa nº. 90, de 16 de junho de 2003, do INSS, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento, ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, detalhando o PPP especificamente quais os agentes químicos, físicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO – Conforme Lei nº 12.506/11:

**Será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.**

**Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.**

**Parágrafo primeiro:** No Aviso Prévio Indenizado, os empregados que pedirem demissão serão liberados do cumprimento deste e de suas indenizações, sendo documentado em 03 (três) vias pelo Trabalhador, e o mesmo entregará 01(uma) destas vias para a empresa e outro para o Sindicato Laboral.

**Parágrafo segundo:** O aviso de dispensa do empregado deve ser **comunicado por escrito**, em 02(duas) vias, onde devem constar local, data e hora da homologação e carimbo identificando a empresa, **bem como a assinatura do responsável pelo fornecimento do aviso**, ficando uma das vias com o empregado. No aviso deve conter ainda a solicitação da CTPS, para as devidas atualizações, além da autorização para que o empregado (a) submeta-se a exames demissionais, os quais, segundo a lei, **são obrigatoriamente pagos pela empresa**.

**Parágrafo terceiro:** Quando o aviso for trabalhado e ultrapassar de 30 (trinta) dias, os dias após os referidos 30 (trinta) dias trabalhados, esses serão apenas de forma indenizatória pelo empregador.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de aviso trabalhado, o trabalhador e a empresa podem utilizar-se do art. 488, da CLT. Onde destacamos o parágrafo primeiro do referido artigo, sobre a condição da escolha do funcionário a cerca das opções da redução da jornada de trabalho neste período.

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer as funções citadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **exceto a de vigilante e manutenção de equipamentos.**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Os cheques recebidos de clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou divergência de assinaturas, não serão descontados dos salários dos empregados, desde que observadas pelos empregados as normas de trabalho e orientação, por escrito da empresa a cada empregado referente ao recebimento de cheques.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANGRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VENDAS DIÁRIAS**

**Das sangrias e relatórios de vendas que antecedem a prestação de contas do turno, apresentadas pelos empregados (rendeiros) deverão ser conferidas pelo gerente ou responsável indicado pelo proprietário do posto e assinadas em 02 (duas) vias, com data e hora. E o mesmo deverá ser fornecido pela empresa.**

**Parágrafo Primeiro – O resultado da prestação de contas diária será divulgado individualmente ao empregado (rendeiro) responsável no prazo de até 24 horas de segunda a quinta-feira e de até 72 horas de sexta a domingo e feriados.**

**Parágrafo Segundo – Sendo constatada falta no caixa do empregado (rendeiro), obedece ao que preceitua o Art.462 Parágrafo 1º da CLT. O posto deverá emitir documento informando a data do movimento, valor da falta e deverá constar assinatura da pessoa responsável pela conferência do caixa.**

**Parágrafo Terceiro – O Posto fica autorizado a descontar do salário ou da rescisão do contrato de trabalho o limite de até 30% da remuneração do empregado.**

**Parágrafo Quarto – Não havendo o cumprimento do disposto nesta cláusula, o empregado (rendeiro) fica isento de responsabilidade.**

**Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

No caso de transferência de empregados por qualquer motivo, o adicional devido será de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração mensal dos mesmos, quando houver mudança de município, respeitando o art. 66 da CLT.

#### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTO ATENDIMENTO**

Fica expressamente vedada a adoção do sistema de “**self-service**” ou auto-atendimento nos postos revendedores de combustíveis, de acordo com a Lei nº 9.956/2000.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Ao faltar 12(doze) meses para a obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, o empregado com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, não poderá ser demitido, salvo por cometimento da falta grave que venha ensejar a rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

- **Prêmio Aposentadoria**: As empresas se comprometem a pagar aos seus empregados, por ocasião de suas aposentadorias e desde que tenham 10(dez) anos de empresa, um prêmio correspondente a **2 (dois) salários mínimos.**

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) sempre que ocorrer algum acidente de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exames pré-natal, desde que sua necessidade seja reconhecida por médico da gestante, do INSS ou de órgão das empresas, do sindicato, credenciado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego de **30 (trinta)** dias após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo: Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à empregada adotante e/ou possua a guarda judicial.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho:

A – Jornada Horária de 06:00h com Intervalo de 15 minutos (intrajornada remunerada);

B – Jornada Horária de 07:00h com Intervalo de 15 minutos (intrajornada remunerada);

C – Jornada Horária de 07:00h com Intervalo de 01h (intrajornada);

D – Jornada Horária de 08:00h com Intervalo de 01 ou 02 h (uma ou duas horas intrajornadas).

**Parágrafo Primeiro:** A carga horária dos itens **A**, **B** e **C** são obrigatórias para Frentistas e Pessoal de Lojas de Conveniência.

**Parágrafo Segundo:** Para o Pessoal de Escritório, Lavadores, Trocadores de Óleo, Serviços Gerais, Chefes de Pista e Vigia, fica optando por um dos itens A, B, C e D, sendo que no item **D**, a folga será exclusivamente aos domingos e a jornada aos sábados até o meio-dia.

**Parágrafo Terceiro:** A escala de folga semanal do empregado (a) será de até **6 X 1**, ou seja, a cada 06(seis) dias de trabalho, é devido ao empregado(a) 01(um) dia de **folga** remunerada. As horas laboradas eventualmente, além dessa escala sem a devida folga, deverão ser consideradas como **horas-extras** com adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Quarto:** A escala de folga semanal do empregado quando adotada **5 x 1**, ou seja, a cada 5(cinco) dias de trabalho, é devido ao empregado(a) 01(um) dia de folga remunerada.

empregado 01(hum) dia de folga. Nesse revezamento a jornada laboral será de 06 horas diárias (CONFORME A ALÍNEA A DESTA CLAUSULA).

**Parágrafo Quinto:** Em caso de **revezamento**, o trabalho prestado no domingo somente será considerado como **trabalho extraordinário**, quando o domingo for **feriado** ou coincidir com a Folga do empregado e o mesmo trabalhar nesse dia.

**Parágrafo Sexto:** O trabalhador assistido por esta Convenção terá direito a **01(hum) domingo de folga a cada 02(dois) domingos trabalhados, independente da folga semanal**. Na impossibilidade eventual da empresa conceder a folga no 3º (terceiro) domingo, o mesmo será remunerado como horas extras com adicional de **100%** sobre a hora normal.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação desta Convenção para ajuste de suas escalas e carga horária.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PRESENÇA**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como: Livros, Folha ou Relógio de Ponto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

03 (três) dias por motivo de casamento;

05 (cinco) dias por motivo de nascimento de filho;

04 (quatro) dias por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a) ascendentes, descendentes e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E EPI'S**

As empresas fornecerão semestralmente, sem ônus para os empregados, 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botina ou sapato apropriado e aos que trabalham expostos à chuva, receberão capa uma vez por ano, também fornecerão creme protetor para as mãos contra produtos químicos, creme protetor solar e um kit de primeiros socorros em local de fácil acesso aos funcionários.

**Parágrafo único:** As empresas implantarão em local adequado cadeiras ou bancos para evitar a fadiga, de acordo com o Art. 199, CLT e Lei 6.514/77.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas divulgarão para os empregados as eleições para membros componentes da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros 05 (cinco) dias do período anteriormente indicado, e deverá seguir as

orientações conforme as NR 5.14 e NR 5.14.1.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATAS DA CIPA**

As empresas sujeitas à Constituição de CIPA's se obrigam a remeter para as respectivas entidades sindicais, as atas de reuniões das mesmas, até **05(cinco) dias úteis** após a sua realização.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados de médicos e dentistas sindicais, inclusive conveniados, fornecidos aos empregados sindicalizados, que tenham por finalidade, justificar ausência ao trabalho, motivada por incapacidade laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados deverão entregar estes atestados no 1º (primeiro) dia útil após o retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As empresas aceitarão atestados e/ou declaração do empregado acompanhante de filho menor de idade, e o mesmo terá que conter data e horário da entrada e saída do atendimento.

## **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

As empresas darão treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução laborativa, por motivo de acidente de trabalho, não resultante de descumprimento de normas administrativas e de segurança pelas mesmas adotadas ou, falta de uso de EPI's exigidos para atividade e fornecidos pela empresa, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCAPACIDADE DO EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Serão garantidos aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuarem na função que vinham exercendo, mas em condições de se adaptarem a quaisquer outras funções compatíveis com o seu estado após o acidente, estabilidade sem prejuízo da remuneração antes percebida. A periculosidade e/ou a insalubridade quando devida.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

Nos termos do Precedente Normativo nº 104 do TST, as Empresas, deverão afixar em quadros de avisos aos empregados, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidas pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensivo a quem quer que seja.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o acesso nas empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, individual e seguidamente ou coletivamente, obrigando-se a empresa a indicar o local adequado existente no estabelecimento, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização. Exemplo: sala de convivência, descanso ou repouso.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que todas as empresas do setor econômico signatários do presente acordo liberarão os diretores do sindicato profissional também signatários do presente acordo que façam parte do quadro funcional de empresas diferentes, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, quando solicitado pelo Sinpospetro, sem prejuízo dos respectivos salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Conforme convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, que teve como pauta a proposta de reajuste salarial 2016/2016 e valor da taxa assistencial, convocação esta dirigida a toda a categoria, filiados ou não, ficou decidido que os

**TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINPOSPETRO** pagarão 1,5% (um e meio por cento) mensalmente, sobre o salário base, quebra de caixa, periculosidade (quando devido) inclusive no período de férias e 13º salário, pelo benefício desta Convenção Coletiva de Trabalho a título de Contribuição Assistencial/ Negocial, conforme aprovado pelo Senado Federal. Os recolhimentos da contribuição deverão ser feitos pelas empresas com desconto em folha do funcionário mensalmente e repassado através de boleto bancário solicitado pela empresa ou enviado pelo Sindicato também na forma eletrônica pelo email ([frentista-se@hotmail.com](mailto:frentista-se@hotmail.com)). E este deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês em favor do SINPOSPETRO/SE.

§ 1º - Atendendo a Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/09, expedida pelo Ministro do Trabalho e Emprego onde ratificou a validade da cobrança da contribuição Assistencial, desde que, satisfaça as seguintes exigências: For aprovada em Assembleia Geral, estiver prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, for garantido ao empregado sindicalizado o prazo de 10 (dez) dias para oposição, por escrito e assinado na sede do sindicato laboral, situado na Av. Mamede Paes Mendonça, 661, Centro, Aracaju/Sergipe.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial até as datas fixadas implicará em multa de 10% (dez por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

§ 3º - As empresas enviarão ao Sindical Laboral, suas listas de funcionários e comprovantes de pagamentos com o recolhimento da Contribuição Assistencial (mensal) e Contribuição Sindical Urbana após seu pagamento num prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

CONTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, DE LAVAGENS, DE TROCA DE ÓLEO, DE ABASTECIMENTO E POSTOS DE SERVIÇOS, PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A título de Contribuição Negocial, cada Posto de Revenda de Combustíveis, de Lavagens, de Abastecimento e Postos de Serviços, filiados ou

não ao **SINDPESE** – Sindicato Patronal, pagará ao mesmo anualmente a importância de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)** no dia **30 de setembro de 2016**, através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato também na forma eletrônica pelo email (sindpese01@hotmail.com), sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (Taxa Fazendária).

**Parágrafo Primeiro:** O Inadimplente da Contribuição Negocial estabelecida no caput na data de seu vencimento acarretará a execução da importância devida, bem como a comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe – SRTE/SE, para as providências legais.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDPESE, localizado na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, 871, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-460, até o dia 10 do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das cláusulas que possuem multas próprias, fica a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a **10% (dez por cento)** do piso salarial do frentista, por funcionário atingido ou ofendido, e em dobro em caso de reincidência, a favor do Sindicato laboral.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO DAS CLAUSULAS E CONVENÇÕES**

A partir da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam canceladas todas as cláusulas e convenções coletivas e aditamentos celebrados anteriormente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO**

Para efeito do que dispõe o artigo 612 da CLT, o processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial desta convenção, obedecerá às decisões da assembleia geral de cada sindicato, que for especificamente convocada para o fim de ratificação.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E assim, por estarem justos e acordados, os sindicatos convenientes submetem o presente instrumento a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, objetivando seu registro e arquivamento.

MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE

JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE  
SERGIPE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CCT 2016 SINDPESE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.